



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA.

CONTRATO Nº 03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CIDADE: Jales
ESTADO: São Paulo
ENDEREÇO: Rua 6, nº 2241 - centro
CNPJ: 51.841.757/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento
Doravante denominada CONTRATANTE
Neste ato representado pelo seu Presidente: Bismark Jun Iti Kuwakino

E

R. F. DE FREITAS BRANDÃO ME – RFB TECNOLOGIA
CIDADE: Jales
ESTADO: São Paulo
ENDEREÇO: Rua 17, nº 2140 – Sala 02 - Térreo - centro
CNPJ: 26.315.159/0001-99
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 396.076.975.112
Doravante denominada CONTRATADA
Neste ato representado pelo seu Diretor: Rondineli Florindo de Freitas Brandão

Têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática e tecnologia da informação, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede administrativa na Rua Seis, nº 2241 - Centro, município de Jales, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Bismark Jun Iti Kuwakino, portador do RG nº 12.708.209 e do CPF nº 058.286.128-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R. F. DE FREITAS BRANDÃO ME – RFB Tecnologia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.315.159/0001-99 e Inscrição Estadual nº 396.076.975.112, com sede comercial na Rua 17, nº 2140, Sala 02 - Térreo - Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

representada por seu representante legal, Rondineli Florindo de Freitas Brandão, portador do RG. nº 21.917.970-2 e do CPF nº 118.835.527-96, ao final nominado, resolvem firmar o presente ajuste regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de julho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais legislações aplicáveis, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica na área de informática em microcomputadores e impressoras da CONTRATANTE, como manutenção de redes, formatação de máquinas, instalação de softwares e hardwares, limpeza e manutenção geral de máquinas, orientação básica de funcionamento dos microcomputadores, atualização de antivírus, demais serviços que visem o funcionamento dos equipamentos de informática, acompanhamento presencial das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, no que se refere à gravação das sessões, funcionamento dos equipamentos de informática, exibição de áudio e vídeo nas sessões, além da manutenção da infraestrutura, suporte e transmissão simultânea para intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A manutenção corretiva será executada uma vez por semana ou sempre que solicitada, com prazo de até 02 (duas) horas para atendimento, na sede da CONTRATANTE.
- 3.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h e quando da realização das sessões camarárias do Poder Legislativo, podendo estas serem realizadas aos sábados e domingos, mediante prévio agendamento.
- 3.3. Necessitando substituir peças e/ou componentes, os mesmos serão cobrados a parte, mediante aprovação de orçamento ou apresentação de requisições assinadas por seus responsáveis.
- 3.4. Se a CONTRATANTE aprovar o orçamento de peças e/ou componentes, a CONTRATADA poderá fornecê-las, estando a CONTRATADA obrigada a substituí-las sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 3.5. Está incluso neste contrato: a instalação/reinstalação de softwares, desde que a CONTRATANTE tenha as mídias (CD'S), excluindo software específico visto que este é de responsabilidade do desenvolvedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2. O valor estipulado neste contrato é válido para serviços executados tanto no laboratório da CONTRATADA como na sede da CONTRATANTE.

4.3. No caso das faturas não serem pagas na data do vencimento, poderá ser acarretado à CONTRATANTE a pena da CONTRATADA não garantir a manutenção dos equipamentos sob contrato, passando a considerar os atendimentos como manutenção alternativa. O disposto neste item não isenta o pagamento das faturas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará da presente data até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIALIDADE DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA declara ser de renomada especialidade técnica, possuidora de representações de assistência técnica em aparelhos de informática, especialmente aos que a CONTRATANTE possui em seu patrimônio, além de ter pessoal treinado e capaz, com disponibilidade para atendimento imediato dos problemas que possam surgir no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante manifestação escrita à CONTRATADA, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1. Fica estipulada a multa de uma mensalidade à CONTRATADA caso deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

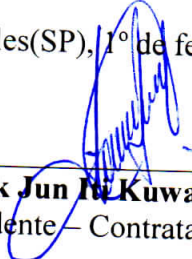
CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais litígios do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jales, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas signatárias.

Jales(SP), 1º de fevereiro de 2023.




Bismark Jun de Kuwakino
Presidente – Contratante

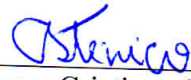


Rondineli Florindo de Freitas Brandão
Contratada

Testemunhas:




Nome: Fábio Rogério Galan
CPF.: 181.542.078-26



Nome: Cristiane Stênico
CPF.: 205.447.898-90

De acordo:



Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico